AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

APA 2013-07-09 10:50 S-004094/2013

Data 10-07-2013 N.º 500			
SB		SA	
JB		PM	
MA		JR	fax
FOS			

SECIL BRITAS, SA
Av. das Forças Armadas, nº 125, 7º andar
1600 079 LISBOA

Cc/ DRE Norte

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		256/DAIA-DAP/2013	

Assunto: **Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 2684**
Projecto: Ampliação/Fusão de Pedreiras de Baldio e outras, Penafiel
Proponente: SECIL BRITAS, S.A.
Licenciador: Direção Regional da Economia do Norte
Pedido de Informação Adicional

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto em epígrafe, e após apreciação técnica da documentação recebida, a Comissão de Avaliação (CA), reunida a 26 de junho, considerou indispensável, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, a apresentação dos elementos adicionais mencionados em anexo.

Os referidos elementos devem dar entrada nesta Agência até 9 de setembro p.f., encontrando-se suspensos os prazos legais, conforme previsto no n.º 5 do artigo 13º do referido diploma.

Solicita-se que todos os documentos sejam também apresentados em suporte informático.

Mais se informa que a APA se encontra disponível para prestar todos os esclarecimentos considerados necessários neste âmbito, podendo para o efeito ser contatada a Dr.ª Beatriz Chito (beatriz.chito@apambiente.pt ou 214 728 290).

Com os melhores cumprimentos,

P/ O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Nuno Lacasta

Maria do Carmo Figueira
Diretora de Departamento

ANEXO: o mencionado

BC

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental nº 2684

Ampliação/fusão das pedreiras de Baldio e outras, Penafiel

0. INTRODUÇÃO

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada, considera que, face aos documentos apresentados, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresenta algumas deficiências globais tais como:

- demasiada generalização da informação – sendo o EIA de um Projeto de Execução, a caraterização da Situação de Referência, a previsão de impactes e a definição de medidas de mitigação devem estar já concretizadas, quantificadas e localizadas (esta omissão é mais evidente no Resumo Não Técnico);
- deficiente cartografia a escala e com legenda apropriadas, com a localização atual dos elementos , localização prevista dos impactes e, sempre que possível, simulações da aplicação das medidas mitigadoras.

Salienta-se, que esta pedreira teve uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA nº 172) sobre a qual foi emitido um parecer com diretrizes específicas, emitido em 2011.

Assim, em resultado da análise efetuada ao EIA relativo ao Projeto "Ampliação/fusão das Pedreiras de Badio e outras, Penafiel", a CA considera necessária a apresentação dos seguintes elementos complementares.

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 A área de ampliação mencionada na fase de PDA tinha uma área superior, correspondente a cerca de 88 hectares, pelo que se solicita esclarecimento quanto à diferença de área agora apresentada para licenciamento de 66,5 ha.

1.2 A fusão com a pedreira da Solheira não é explícita quanto à área a não ser integrada, existindo omissão quanto ao seu estado atual, e não contempla a solução final para a mesma, principalmente no que concerne à sua recuperação. Chama-se a atenção para o fato de o Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de outubro, obrigar à recuperação de todas as áreas de exploração antes do seu abandono, responsabilidade do detentor da licença de exploração.

1.3 Tratando-se de um projeto de execução, deverão ser explícitas as cotas finais de exploração/recuperação. Assim, deverá ser esclarecido se a menor cota de exploração (na fase 3) será de 250 ou 270m, quais as razões da sua eventual alteração (mais pormenorizada do que a simples menção aos freáticos) e quais os volumes a extrair previstos em ambas as situações.

1.4 Indicar as diversas cotas finais da modelação e justificados os volumes finais, tanto na modelação dos taludes, como no enchimento da zona explorada. A modelação final dos taludes não deverá conter planos verticais ou próximos da verticalidade, devendo ser suavizados.

1.5 Justificar a solução proposta (retenção, estágio, filtros, tratamento, etc) para as descargas das valas de drenagem a construir e das águas das bombagens a realizar das lagoas nas linhas de água existentes (interiores à área de pedreira) e cartografar nas diversas peças desenhadas.

1.6 Apresentar e justificar devidamente o perfil das valas periféricas.

1.7 Esclarecer o cálculo do volume de pargas: na pág. II.14 refere uma espessura de 0,10m e na II.32 de 0,20m. Contudo apresentam sempre o mesmo volume resultante.

1.8 Apresentar o cálculo das diversas áreas (explorada, recuperada e não mexida), devidamente justificado, para o período de 3 anos.

1.9 Considerando que deverá estar prevista a vedação de toda a área a licenciar, esclarecer esta questão, ou seja, se já existe e/ou está prevista alguma vedação.

1.10 Apresentar uma melhor caraterização dos acessos e previsão do tráfego consequente da exploração.

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

1.11 Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

1.11.1. Reformular o PARP em virtude da solução final de recuperação paisagística contemplar a execução de um "lago", cuja profundidade pode variar entre 12 e 32 metros, conforme a evolução final da exploração (vide 1.3). Acresce não ser apresentado qualquer esquema da possível solução quanto às descargas em "caso de cheia". Assim, deverá ser proposta uma solução de recuperação paisagística cuja modelação final possibilite a drenagem natural das águas superficiais, sem a estagnação das águas em depressões.

1.11.2. Justificar as quantidades previstas para o material vegetal a utilizar (sementeiras e plantações), contempladas em toda a área intervencionada, incluindo os caminhos construídos.

1.11.3. Reformular o orçamento do PARP, contemplando a recuperação das zonas de defesa através da plantação da cortina arbórea e o movimento de terras para a realização dos aterros de enchimento na recuperação paisagística, para além dos itens referidos, quer de forma a integrar a indicação de preços unitários referenciados aos valores do mercado, ou seja, de empresas da especialidade (não são admissíveis valores unitários, baseados na execução pelo próprio e/ou com meios a disponibilizar pelo próprio explorador).

2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SOLOS E USO ATUAL DO SOLO

2.1. Implantar a pretensão, com diferenciação da área licenciada, da área a licenciar e da área a abandonar, na Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes do PDM de Penafiel em vigor.

2.2. Implantar a pretensão, com diferenciação da área licenciada, da área a licenciar e da área a abandonar, na Carta da REN de Penafiel em vigor (RCM n.º 163/2007, de 12 de Outubro).

2.3. Explicar da diferença entre a área explorada visível no orto IGP 2010 (figura 1 da presente Informação) e a área a licenciar proposta pelo proponente;

2.4. Fotografias do Marco Geodésico existente na área da pedreira, bem como da sua zona de defesa.

3. SOCIOECONOMIA

3.1. Esclarecer sobre a eventual existência de reclamações referentes ao projeto em avaliação e, casos tenham ocorrido, que soluções foram preconizadas.

3.2. Fazer referência quanto à eventualidade do proponente ter algum Plano de Comunicação, nomeadamente, inquéritos à população ou outras ações que evidenciem um bom nível de conhecimento das características e impactes do projeto, pela população local. Caso tenha havido, os resultados devem estar vertidos no EIA, na avaliação de impactes e na definição de medidas de minimização/compensação. Caso não tenha havido, deverá ser apresentada uma proposta de plano de comunicação com especificação da metodologia e dos meios utilizados para esse plano de comunicação do projeto à população local, tendo por objetivo assegurar uma divulgação e uma acessibilidade adequadas junto da comunidade impactada, direta e indiretamente pelo projeto e da opinião pública em geral.

4. PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E ARQUITETÓNICO

4.1. Relativamente à composição da equipa técnica responsável pela elaboração do fator património, uma vez que a equipa autorizada pela tutela para a execução de trabalhos arqueológicos não coincide com a apresentada no EIA.

4.2. Esclarecer eventuais impactes decorrentes da circulação de maquinaria, relativamente à ocorrência n.º 3 do EIA (CNS 3854, Cabeça Santa, Quintã, quatro sepulturas antropomórficas), localizada junto ao Acesso Norte.

4.3. Esclarecer a ausência da inventariação pelo EIA da Capela de St.ª Catarina, junto à ocorrência n.º 3, de acordo com a informação presente no Relatório, contígua ao Acesso Norte, pelo que se deverá ser clarificado eventuais impactes decorrentes da circulação de maquinaria.

4.4. Relativamente à ocorrência n.º 11, via romana, esclarecer se durante os trabalhos de campo se procurou identificar essa ocorrência ou se considera a mesma destruída nos limites da pedreira.

4.5. Apresentar as fichas de sítio relativas às ocorrências patrimoniais nº 3 e n.ºs 10 a 14, inclusive.

4.6. Apresentar cartografia, à escala de projeto (1.2000 ou 1:5000), devidamente legendada, das ocorrências patrimoniais.

4.7. Apresentar comprovativo do envio para análise e aprovação pela tutela do Relatório de Trabalhos Arqueológicos.

4.8. Dada a existência de património classificado na área envolvente do projeto, até cerca de 2000m, avaliar eventuais impactes decorrentes da detonação de explosivos para desmonte do granito, bem como preconizar medidas de monitorização e/ou de minimização nos seguinte elementos patrimoniais:

a. a cerca de 900m, a Igreja de São Gens de Boelhe, românico, Monumento Nacional (MN), Decreto n.º 14 425, DG, I Série, n.º 228, de 15-10-1927;

b. a cerca de 1200m, a Igreja Paroquial de Cabeça Santa, (MN), Decreto n.º 14 425, DG, I Série, n.º 228, de 15-10-1927;

c. a cerca de 1300m, Penedo com gravuras rupestres na Tapada das Eiras, Imóvel de Interesse Público (IIP), Decreto n.º 251/70, DG, I Série, n.º 129, de 3-06-1970;

d. também a cerca de 1300m, o Menir de Luzim também conhecido por «Marco de Luzim», IIP, Decreto n.º 251/70, DG, I Série, n.º 129, de 3-06-1970.

5. PAISAGEM

5.1. Apresentar a Carta de Unidades e Subunidades Homogéneas de Paisagem, de Qualidade Visual, de Capacidade de Absorção Visual e Sensibilidade Paisagística, considerando um *buffer* com um raio de 4km com centro na área do projecto.

5.2. Com vista à identificação dos impactes visuais, e à identificação das áreas afectadas estrutural e funcionalmente, apresentar em separado, as seguintes bacias visuais do Projecto:

a. A bacia visual da área da actual Pedreira "Baldio".

b. A bacia visual da área da actual pedreira "Solheira" incluída neste licenciamento.

c. A bacia visual da área total a licenciar.

d. A bacia visual da área onde se localiza a unidade/central de britagem.

e. A bacia visual dos depósitos de estéreis à cota mais desfavorável, devendo a mesma ser indicada textualmente.

f. A bacia visual do ponto correspondente ao ponto do Marco Geodésico.

g. A bacia visual à altura média de um observador de um ponto situado na linha fronteira Este da Fase 1 com a área que não será explorada e onde é referido existir uma área a abandonar da Pedreira "Solheira" constante no Desenho n.º 1.

h. Identificar de forma gráfica todas as áreas/extensão das bancadas/taludes e patamares da pedreira, que se apresentem mais expostas e com impacte visual significativo a muito significativo.

i. Identificar graficamente a localização de todas as escombreiras existentes dentro de área a licenciar.

j. Apresentar a uma escala legível, que permita uma leitura adequada a informação constante na carta militar.

k. Sobrepor graficamente os limites das áreas florestais de forma translúcida, em todas as bacias visuais.

l. Apresentar um quadro resumo das povoações, com base nas bacias visuais, que apresentem visibilidade sobre cada um dos componentes do Projecto, devidamente identificados.

5.3. Apresentar a Carta de Impactes Cumulativos, com representação gráfica dos Projectos de igual e diferente tipologia existentes ou previstos, mas que apenas se localizem ou atravessem a área de estudo, atendendo ao seguinte:

a. Representação gráfica dos elementos do Projecto em apreciação.

b. Linhas eléctricas aéreas existentes e devidamente identificadas.

c. Pedreira(s), devidamente identificadas com o respectivo nome/designação.

d. Outra/os considerados pertinentes.

5.4. Tendo como base os resultados obtidos na cartografia acima referida, apresentar a avaliação de Impactes do projeto, e classificação dos mesmos (incluindo os Cumulativos e Residuais), apresentando um Quadro Resumo, para os referidos elementos para cada uma das fases de Construção e Exploração, destacando claramente as situações potencialmente mais graves.

5.5. Classificar os Impactes, dentro de cada fase, de acordo com todos os parâmetros que constam no DL n.º 197/2000, actualizado pelo DL n.º 197/2005), nomeadamente quanto à sua Magnitude e Significância.

5.6. Em função dos elementos anteriormente solicitados, deverão ser revistas todas as medidas de minimização, e caso se justifique, deverão ser apresentadas novas medidas mais específicas, mais localizadas e mais orientadas, tendo em consideração que existe exploração em flanco de encosta.

6 - RESUMO NÃO TÉCNICO

6.1. O Resumo Não Técnico deverá ser devidamente, reformulado de modo a contemplar todos os elementos anteriormente solicitados e ainda os seguintes aspetos:

6.2. Descrição do projeto:

a. Caracterizar cada uma das pedreiras (Área licenciada, exploração, ampliação e área da propriedade).

b. Reformular a cartografia apresentada, alterando o grafismo, de modo a ser perceptível os limites das áreas licenciada, para ampliação, etc.

c. Indicar as medidas previstas para as bancadas (altura e largura) e inclinação das mesmas.

6.3. Relativamente à avaliação de Impactes, o RNT deverá conter a seguinte informação:

6.3.1. Vibrações - Completar na pág. 2 as localidades mais próximas incluindo a povoação de Fontão de Cima e referindo a sua distância à pedreira.

No item referente às Vibrações (refere-se que as vibrações decorrentes da utilização de explosivos no desmonte serão sentidos na povoação de Fontão de Cima) não sendo esta localidade indicada na pág. 2 quando são identificadas as povoações mais próximas da pedreira e a distância a que se situam da mesma.

6.3.2. Recursos Hídricos – Neste item não se refere explicitamente a interferência com o nível freático. No entanto, refere-se *"... que a área escavada irá alterar o sentido preferencial de escoamento das águas subterrâneas e, nas Medidas de minimização referentes à Qualidade das águas"*, refere-se *"A água esgotada da corta durante o período de estiagem"* sugerindo essa interferência. Qual a cota a partir da qual existirá esta interferência? É a 270? Em nota de rodapé inserta na pág. 10 salienta-se que na fase 3 o aprofundamento da exploração abaixo da cota 270 será condicionado pelos resultados da monitorização dos recursos hídricos subterrâneos propostos.

6.3.3. Qualidade do ar e Ambiente sonoro – Indicar qual a direção dominante dos ventos e quais as povoações (recetores sensíveis identificados) eventualmente afetadas pelas poeiras e pelo ruído que podem variar de acordo com as frentes de lavra ativa.

6.3.4. Sócioeconomia - Para além dos impactes positivos, referir os impactes negativos que afetam a qualidade de vida das populações (qualidade do ar, ruído, vibrações, e tráfego de pesados) e ainda o n.º de camiões que irá circular diariamente, mencionado se os mesmos atravessam áreas urbanas.

6.3.5. Indica-se que os impactes cumulativos são pouco importantes sem se apresentar uma caracterização da envolvente em termos do número de pedreiras existentes em laboração e de que forma essa laboração constitui um impacte cumulativo nomeadamente, em termos de vibrações (n.º total de explosões diárias, nº total de camiões/dia) justificando essa afirmação.

O Aditamento ao EIA e a reformulação do Resumo Não Técnico deverão ser remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente (em 9 exemplares em suporte papel e 1 exemplar em formato digital – do Plano de pedreira, do EIA e do RNT na sua versão final).